

LEI Nº 758

Amplia favores fiscais aos pracinhas araxaenses.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos do imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária “Inter-Vivos”, sobre os imóveis – prédio ou terreno – adquiridos para uso próprio pelos pracinhas araxaenses que comprovem terem participado da FEB.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá, 22 de agosto de 1962.

